



# Seguro para Veículos de Locadora

Os termos e condições descritos neste documento aplicam-se apenas aos cartões Visa emitidos no Brasil.



## Índice

### Seção A. Introdução

A.1. Sobre este Guia	2
A.2. Definições	2
A.3. Cláusulas Gerais do Programa	2

### Seção B. Seguros Oferecidos

B.1. Seguro para Veículos de Locadora	2
---------------------------------------	---

## Seção A. Introdução

### A.1. Sobre este Guia

Este documento tem por objetivo servir como guia de rápida consulta para os benefícios padrão oferecidos aos PORTADORES do Cartão Visa e seus BENEFICIÁRIOS, nos termos abaixo definidos.

Nele, o PORTADOR encontrará informações sobre o SEGURO PARA VEÍCULOS DE LOCADORA.

**ATENÇÃO: O SEGURO, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES AQUI DESCRITOS, SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS CARTÕES VISA A SEGUIR INDICADOS. ASSIM, QUANDO HOUVER A MENÇÃO “CARTÃO VISA” E/OU “CARTÕES VISA”, ENTENDA-SE COMO SENDO OS CARTÕES ABAIXO INDICADOS:**

- Visa Gold
- Visa Platinum
- Visa Platinum Travel Money
- Visa Infinite

A Visa não é provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50. A versão integral das Condições Gerais estão no site [www.aigbrasil.com.br](http://www.aigbrasil.com.br) e também podem ser consultadas através do Processo SUSEP : 15414.900240/2017-78. Nos termos da legislação pertinente aos seguros privados, a Visa tem uma relação com a AIG Seguros Brasil S/A para que esta disponibilize seguros aos PORTADORES de cartões Visa, arcando, a Visa, em todos os casos, integralmente com o pagamento dos respectivos prêmios de seguros perante a AIG Seguros Brasil S/A, não se obrigando a efetuar qualquer pagamento em favor dos Beneficiários. O registro das Condições Gerais de seguro mencionada neste guia perante a SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização.

Os seguros e benefícios ofertados aos PORTADORES do Cartão Visa são fornecidos sem que os PORTADORES tenham que custeá-los.

Para mais informações sobre os benefícios oferecidos, favor visitar o site [www.visa.com.br/portaldebeneficios](http://www.visa.com.br/portaldebeneficios), ou entrar em contato através dos telefones a seguir por meio de ligação grátis: 0800-891-3679 (Brasil)<sup>1</sup>, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)<sup>1e2</sup> ou chamada a cobrar (“collect call”) 1-303-967-1098 (outros países)<sup>1e2</sup>.

<sup>1</sup> Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.  
<sup>2</sup> Chamada a cobrar através de um operador internacional.

### A.2. Definições\*

(\* = restrições específicas podem ser aplicáveis. Favor consultar a seção específica do benefício em questão)

**BENEFICIÁRIOS:** É a pessoa física titular da conta de cartão de crédito/débito emitido em conformidade com as regras do sistema de pagamentos instituído pelo Segurado, responsável pelo uso e despesas decorrentes do uso do cartão, ou portador indicado atrelado à conta do titular.

**CARTÃO SEGURADO:** É o cartão de crédito, emitido no Brasil em conformidade com a licença e as regras do sistema de pagamentos instituído pelo Segurado, que possui, automaticamente incluídas como benefício, as coberturas definidas nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, especificadas na Apólice.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO:** Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes e a Visa. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil)<sup>1</sup>, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)<sup>1e2</sup> ou chamada a cobrar (“collect call”) 1-303-967-1098 (outros países)<sup>1e2</sup>.

<sup>1</sup> Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.  
<sup>2</sup> Chamada a cobrar através de um operador internacional.

**CÔNJUGE:** pessoa ligada ao PORTADOR por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO:** documento a ser fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, após a comunicação de um sinistro, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos para cada um dos benefícios apresentados.

**LOCADORA DE VEÍCULOS:** empresa autorizada a alugar veículos terrestres.

**PORTADOR:** pessoa física que possua um Cartão Visa ativo e válido, emitido em seu nome no Brasil, como titular ou adicional.

**SEGURADORA:** É a AIG Seguros Brasil S.A. empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como SEGURADORA. A SEGURADORA, recebendo o prêmio, assume o risco e garante indenização em caso de ocorrência de sinistro previsto nas Condições Gerais.

**SEGURADO:** É a Bandeira, a pessoa jurídica responsável pela instituição do sistema de pagamentos e pela licença do uso da marca associada ao cartão de crédito/débito que permite a sua emissão e utilização nos estabelecimentos. A ela cabe o papel de organizar e criar regras para o funcionamento do sistema de pagamentos, observada a regulamentação do Banco Central. É a Bandeira que contrata e paga integralmente o seguro em benefício dos titulares das contas de cartão a ela vinculado

### A.3. Cláusulas Gerais Do Programa

A partir de 1º de Novembro de 2017, para este benefício não há necessidade de emissão de Bilhete de Seguro. Você estará seguro, desde que cumpra com os requisitos de elegibilidade.

Estes benefícios estão disponíveis em vários lugares do mundo, exceto aos seguintes países: Cuba, Síria, Sudão, Irã, Coreia do Norte e Região da Criméia.

## Seção B. Seguro Oferecido

**Este guia contém um resumo das Condições Especiais do SEGURO PARA VEÍCULOS DE LOCADORA celebrado entre a Visa e a SEGURADORA oferecido ao BENEFICIÁRIO.**

**Em caso de divergência entre este guia e as Condições Gerais, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas nas Condições Gerais aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A.**

### B.1. SEGURO PARA VEÍCULOS DE LOCADORA

#### Cobertura Securitária

RECOMENDAMOS A LEITURA DA “SEÇÃO A. INTRODUÇÃO” ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM “A.2. DEFINIÇÕES” E DO ITEM “A.3. CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA” É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS EMPREGADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

A seguir, encontra-se um resumo do SEGURO PARA VEÍCULOS DE LOCADORA- Processo Susep: 15414.900240/2017--78. Para ter acesso à totalidade das Condições Gerais, acesse a página na Internet [http://www.aig.com.br/condicoes-gerais\\_3012\\_638282.html](http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html)

As palavras com letras maiúsculas ou iniciadas com letra maiúscula estão definidas na Seção A, Item “A.2. DEFINIÇÕES”

## Elegibilidade

Ao utilizar o Cartão Visa para locar um veículo, o PORTADOR tem direito ao SEGURO PARA VEÍCULOS DE LOCADORA.

O PORTADOR deve recusar o seguro Collision Damage Waiver / Loss Damage Waiver - CDW/LDW (seguro contrato colisão, perdas e danos) ou cobertura similar oferecida pela LOCADORA DE VEÍCULOS.

PRAZO LIMITE DE LOCAÇÃO: PARA FINS DE ELEGIBILIDADE AO SEGURO, O PRAZO LIMITE DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 31 (TRINTA E UM) DIAS CONSECUTIVOS, POR LOCAÇÃO

## Requisitos básicos

Para ter direito a essa cobertura de seguro, o PORTADOR precisa:

- Usar o Cartão Visa válido para reservar e pagar o custo total do aluguel do carro; e
- Locar o veículo em uma LOCADORA DE VEÍCULOS autorizada a alugar veículos terrestres

Todos os motoristas autorizados a utilizar o veículo alugado de acordo com o contrato de locação do veículo são cobertos.

**TERCEIROS, QUE NÃO O PORTADOR OU MOTORISTAS AUTORIZADOS, CONFORME ACIMA, NÃO TERÃO DIREITO A QUAISQUER COBERTURAS, INCLUSIVE DIREITO À INDENIZAÇÃO OU DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER RECLAMAÇÃO DE SEGURO E/OU DE DANOS SOB OU RESULTANTES DESSA COBERTURA.**

Se o PORTADOR não conseguir recusar a cobertura da LOCADORA DE VEÍCULOS, a cobertura indicada nesse guia será "secundária" à cobertura da LOCADORA DE VEÍCULOS e o PORTADOR será responsável por qualquer lacuna entre a cobertura da LOCADORA DE VEÍCULOS e os danos pelos quais o PORTADOR do cartão porventura venha a ser responsável.

## Cobertura

Os custos específicos às coberturas a seguir estão incluídos neste benefício:

### COBERTURA BÁSICA

**ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS COMPRADOS COM O CARTÃO VISA SEGURADO, OCORRIDO DENTRO DO VEÍCULO ALUGADO NA GUARDA DO BENEFICIÁRIO.**

Respeitado o valor máximo de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) contratado para esta garantia, e respeitados os RISCOS EXCLUÍDOS e seus subitens, esta cobertura contempla indenização em caso de Roubo ou Furto Qualificado de bens comprados através do Cartão VISA SEGURADO e desde que o evento tenha ocorrido dentro do Veículo Alugado, em consequência de evento conforme definições abaixo:

- a. Roubo: conforme definição no artigo 157 do Código Penal e seus incisos, trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- b. Furto Qualificado: conforme definição no artigo 155 do Código Penal no parágrafo 4º, trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa, mediante concurso de duas ou mais pessoas.

## COBERTURA AGREGADA

**RESPONSABILIDADE CIVIL DEVIDO A DANOS MATERIAIS OCACIONADOS NA GUARDA DO VEÍCULO ALUGADO** Respeitado o limite máximo de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) contratado para esta garantia, e respeitados os RISCOS EXCLUÍDOS e seus subitens, a SEGURADORA reembolsará o Beneficiário, durante o período de cobertura do seguro e desde que o Beneficiário tenha alugado o veículo através do Cartão Segurado, os valores relativos às despesas incorridas por Responsabilidade Civil em função dos Danos Materiais causados exclusivamente ao Veículo Alugado, enquanto sob guarda do Beneficiário, de acordo com os Eventos cobertos definidos a seguir:

- Capotagem do Veículo Alugado;
- Colisão do Veículo Alugado com outro objeto;
- Colisão do Veículo Alugado em decorrência de Roubo ou Furto do Veículo Alugado;
- Vandalismo ocorrido/causado ao Veículo Alugado;
- Incêndio Acidental ocorrido/causado ao Veículo Alugado;
- Colisão do Veículo Alugado decorrente de evento terrorista;
- Danos físicos causados ao Veículo Alugado resultantes de chuva de granizo, relâmpago, inundações ou outras causas climáticas relacionadas;

Salvo convenção em contrário, o presente seguro abrange também as hipóteses de Roubo ou Furto total do Veículo Alugado, desde que o Beneficiário tenha alugado o veículo através do Cartão Segurado.

A cobertura deste seguro é estendida aos danos por colisão a equipamentos ou acessórios instalados em furgões para auxílio de motorista com deficiência física, desde que:

- a. o referido furgão seja um Veículo Alugado e a responsabilidade por este dano seja definida no contrato de locação do Veículo Alugado e;
- b. Beneficiário tenha alugado o veículo através do Cartão Segurado.

Respeitadas estas Condições Gerais, incluindo mas não se limitando aos Riscos Excluídos, a Cobertura da cláusula acima é destinada exclusivamente ao reembolso de despesas relativas aos danos causados a Veículos Alugados pelo Beneficiário por meio do Cartão Segurado, enquanto tal veículo estiver sob a guarda do Beneficiário, não se aplicando, portanto, a veículos próprios e veículos de terceiros que não sejam LOCADORA DE VEÍCULOS.

## Riscos Excluídos

### 1. Bens E Objetos Não Cobertos:

- a. Danos ou prejuízos ocorridos ao ou pelo Veículo Alugado;
- b. Danos materiais, corporais e morais causados a Terceiros em qualquer situação;
- c. Danos materiais, corporais e morais causados a passageiros e motorista autorizado do Veículo Alugado;
- d. Roubo, Furto, Perda ou qualquer dano a qualquer bem deixado sob guarda ou custódia do Beneficiário, que não seja dentro do veículo alugado;
- e. Plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos e moldes, livros de contabilidade, certidões, registros e documentos de qualquer espécie;
- f. Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo, mesmo quando causados por Risco coberto;
- g. Bebidas, comestíveis, perfumes, cosméticos, remédios e semelhantes;
- h. Eventos que não sejam decorrentes de colisão, capotagem,

abaloamento, vandalismo, incêndio acidental, granizo, alagamento ou outras causas relacionadas ao tempo atmosférico, causados ao Veículo Alugado;

- i. Bens de Terceiros;
- j. Quaisquer bens ou acessórios no interior ou instalado no veículo;
- k. Quaisquer ocorrências em veículos próprios do Beneficiário;
- l. Custos relativos à blindagem do veículo Segurado;
- m. Furto simples, estelionato, extravio, perda ou simples desaparecimento dos bens;
- n. Objetos deixados fora do Veículo Alugado;
- o. Objetos não comprados através do Cartão Segurado;

## 2. Não estarão elegíveis a esta cobertura:

Não Estarão Elegíveis a esta Cobertura:

- a. Qualquer veículo motorizado: incluindo automóveis, barcos e aviões, e qualquer equipamento e/ou peça necessária para sua operação e/ou manutenção;
- b. Cheque(s) de viagem, títulos, dinheiro em espécie e/ou cheques, quaisquer papéis que representam valor, bilhetes de qualquer tipo, instrumentos negociáveis, barras de ouro ou prata, moedas ou selos raros ou preciosos, plantas, animais, itens consumíveis, itens perecíveis e serviços;;
- c. Obras de arte, coleções em geral, peles, gemas, raridades, antiguidades, joias, peles, canetas, lapiseiras, isqueiros, relógios, armas de qualquer natureza, livros considerados como raros, artigos fabricados de ou contendo ouro ou outros metais preciosos e/ou pedras preciosas;;
- d. Itens que o Beneficiário alugou ou arrendou;;
- e. Itens usados, reconstruídos, reformados ou refabricados no momento da compra;
- f. Itens comprados para revenda ou para uso profissional ou comercial;;
- g. Itens deixados sem supervisão em locais nos quais o público geral tem acesso;
- h. Bens não comprovados através de nota fiscal ou declaração de compra em nome do Beneficiário ou por meio de fatura do Cartão Segurado com a descrição do bem sinistrado e valor em nome do Beneficiário;
- i. Aparelhos domésticos e/ou comerciais permanentes, incluindo, mas não se limitando a tapetes, assoalhos e/ou ladrilhos, condicionadores de ar, refrigeradores ou aquecedores;
- j. Plantas ou qualquer tipo de plantação e vegetação, animais de qualquer espécie, materiais de consumo e quaisquer tipo de perecíveis;
- k. Plantas arquitetônicas, projetos técnicos, manuscritos, modelos, debuxos e moldes, livros de contabilidade, certidões, registros e documentos de qualquer espécie;
- l. Bebidas, tabaco, combustível, comestíveis, perfumes, cosméticos, remédios e semelhantes;
- m. Artigos customizados e/ou personalizados, itens exclusivos e únicos;
- n. n. Bens de terceiros;
- o. Bens adquiridos ilegalmente, ou com o uso de cartões clonados ou dublês ou cartões que não foram distribuídos pela Administradora do Cartão Segurado ou, ainda, cartões roubados, perdidos ou extraviados;
- p. Itens utilizados para vestuário, incluindo, mas não se limitando a: tênis, botas, chapéus, camisetas, blusas, calças, bermudas, meias, cintos;
- q. Equipamentos e/ou produtos médicos, farmacêuticos, fisioterapêuticos, ortodônticos, óticos ou relacionados à área de saúde em geral;

- r. Instrumentos musicais;
- s. Objetos oriundos de jogos da sorte e similares;
- t. Extintores de incêndio, espelhos e vidros em geral, lâmpadas, geradores de energia, painéis solares, letreiros elétricos, lentes, óculos, telescópios, microscópio, carregadores.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo de contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

### Além Dos Riscos Excluídos informados acima, este Seguro não cobre ainda perdas ou danos causados direta ou indiretamente por:

- a. Danos materiais, corporais e morais causados a Terceiros em qualquer situação;
- b. Danos materiais, corporais e morais causados a passageiros e motorista autorizado do Veículo Alugado;
- c. Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo, mesmo quando causados por Risco coberto;
- d. Eventos que não sejam decorrentes de colisão, capotagem, abaloamento, vandalismo, incêndio acidental, granizo, alagamento ou outras causas relacionadas ao tempo atmosférico, causados ao Veículo Alugado;
- e. Quaisquer bens ou acessórios no interior ou instalado no veículo, exceto se coberto;
- f. Custos relativos à blindagem do veículo Segurado;
- g. Trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;
- h. Desgastes decorrentes do uso das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo Segurado, e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e ou de projeto;
- i. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;
- j. Despesas/repairs do veículo existentes anteriormente ao Sinistro, que não sejam estritamente necessárias para que o veículo retorne as condições anteriores ao Sinistro;
- k. Desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi;
- l. Animais de propriedade do Segurado, Principal Condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
- m. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por acordos ou convenções;
- n. Roubo, Furto, Perda ou qualquer dano a qualquer bem deixado no Veículo Alugado;
- o. Plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos e moldes, livros de contabilidade, certidões, registros e documentos de qualquer espécie;
- p. Bebidas, comestíveis, perfumes, cosméticos, remédios e semelhantes;
- q. Bens de Terceiros;
- r. Veículos motorizados, exceto o Veículo Alugado objeto deste seguro, embarcações, barcos a motor, aviões, motocicletas, bicicletas e similares, bem como suas peças, componentes e acessórios;
- s. Serviços profissionais, inclusive o desempenho do trabalho ou da manutenção; reparo ou instalação dos produtos, dos bens, ou da propriedade; conselho profissional de algum tipo, inclusive a informação ou serviço ou a conselho fixado de alguma linha de ajuda ou de sustentação; ou sustentação técnica para o software, hardware ou outros periféricos;
- t. Quaisquer ocorrências em veículos próprios do Segurado;
- u. Quaisquer ocorrências em veículos de terceiros que não sejam Locadora de Veículos.



## Como proceder em caso de sinistro

O BENEFICIÁRIO deve entrar em contato com a Visa pelo telefone gratuito da CENTRAL DE ATENDIMENTO comunicando o evento ocorrido.

Ao entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO, o BENEFICIÁRIO do Cartão Visa deverá informar:

- O nome completo do BENEFICIÁRIO e o número de seu cartão Visa;
- O local e o telefone onde se encontra.
- O problema e o tipo de informação ou ajuda necessários.

O BENEFICIÁRIO também pode abrir sua solicitação através do Portal de Benefícios VISA: [www.visa.com.br/portaldebeneficios](http://www.visa.com.br/portaldebeneficios), preencher o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO, incluir a documentação necessária e acompanhar o seu caso.

A falta de comunicação tempestiva ou não justificada poderá resultar na perda do benefício.

A LOCADORA DE VEÍCULOS poderá exigir que o PORTADOR pague os danos utilizando o cartão Visa. Se isso acontecer, a SEGURADORA reembolsará o PORTADOR diretamente pelo valor coberto após a reclamação ter sido processada.

O PORTADOR, aquele indicado pelo PORTADOR ou o representante do PORTADOR deve comunicar a ocorrência do sinistro de imediato, mesmo que ainda não esteja de posse da documentação que instruirá o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO. A falta de comunicação tempestiva poderá resultar na perda do benefício.

## Documentos básicos necessários para aviso de sinistro

- Nome, CPF, cédula de identidade, CNH (carteira de motorista) e comprovante de endereço do Beneficiário;
- Causa do sinistro (ex.: Colisão);
- Estimativa dos prejuízos;
- Data, hora e local exato que ocorreu o sinistro, bem como circunstâncias do acidente;
- Nome e endereço de possíveis testemunhas, quando existirem;
- Existência de outros seguros sobre os mesmos bens segurados.
- Cópia de recibo ou documento que comprove que o aluguel do veículo foi integralmente reservado e pago com o Cartão Visa do PORTADOR;
- Cópia do contrato de aluguel do veículo;
- Comprovante do pagamento à locadora dos prejuízos decorrentes de riscos cobertos; e
- Boletim de Ocorrência.

Em caso de Roubo ou Furto Qualificado de Bens, comprados com o Cartão Segurado, ocorrido dentro do Veículo Alugado na guarda do Beneficiário, além das informações e documentos necessários descritos acima, o Beneficiário deverá, ainda, apresentar as seguintes informações:

- a. Nota Fiscal e fatura do Cartão Segurado, contendo a descrição do bem segurado, ou outro documento que comprove a aquisição do bem sinistrado (em nome do beneficiário);
- b. Caso o bem segurado seja um telefone móvel ou celular, solicitar por telefone, através de CENTRAL DE ATENDIMENTO competente, o bloqueio do número de série do aparelho e sua inclusão no Cadastro Nacional de Aparelhos Roubados.

A SEGURADORA se reserva no direito de solicitar qualquer outro documento que se faça necessário para análise e conclusão do processo.

Nenhum pagamento será feito sem que toda a documentação exigida tenha sido enviada.

Em circunstâncias normais, tendo sido entregues todos os documentos necessários, a solicitação será paga em 30 (trinta) dias da data do recebimento de toda a documentação exigida.

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando a contagem do prazo que resta a partir do dia útil imediato ao dia em que forem completamente atendidas as exigências.

Assim que a solicitação for paga, todos os direitos contra qualquer pessoa relacionados ao sinistro serão transferidos para a SEGURADORA. Isso significa que a SEGURADORA terá o direito acionar terceiros em juízo por sua própria conta e em nome do PORTADOR. O PORTADOR auxiliará a SEGURADORA de todas as formas, conforme razoavelmente solicitado pela SEGURADORA, a fim de ajudá-la a exercer quaisquer direitos ou recursos que a SEGURADORA possa ter, incluindo a assinatura de todos os documentos exigidos pela SEGURADORA para acionar terceiros em juízo em nome do PORTADOR.

## Considerações Finais

Restrições se aplicam. Caso algum pagamento seja efetuado, a SEGURADORA terá o direito de se ressarcir pelos valores pagos junto aos causadores dos danos.

Qualquer parte ou pessoa a quem a SEGURADORA tenha efetuado um pagamento deve obrigatoriamente transferir à SEGURADORA os direitos de crédito que essa parte ou pessoa possa ter perante qualquer outra parte ou pessoa e que estejam relacionados à parcela de indenização paga pela SEGURADORA. A referida parte ou pessoa deve enviar todos os esforços necessários para preservar esses direitos e abster-se de praticar qualquer ato que possa vir a prejudicá-los. Em resumo, uma vez reembolsado e/ou indenizado um Beneficiário por ocasião de um sinistro, a SEGURADORA tem o direito de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro.

Seguros oferecidos pela AIG Seguros do Brasil S.A - CNPJ/MF nº 33.040.981/0001-50 aos portadores dos Cartões Visa.

Para maiores informações, consulte as condições gerais na íntegra no site: [www.aig.com.br](http://www.aig.com.br) Central de Atendimento VISA: 0800-891-3679.

SEGURADO: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 31.551.765/0001-43.

Bens custeados através do cartão segurado: Processo SUSEP: 15414.900240/2017-78.

O registro destes planos na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

**SAC AIG (Central 24h): 0800 726 6130.**

**SAC AIG - Atendimento a Deficientes Auditivos e de fala (Central 24h): 0800 724 0149.**

**Ouvidoria AIG (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219.**

**Ouvidoria AIG - Atendimento a Deficientes Auditivos e de fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244**